Apresentação: 24/10/2025 10:59:49.383 - Mesa
RIC n.6838/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 2025
(Do Sr. Luiz Gastão)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita ao Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro **do Substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público** ao Projeto de Lei nº 5.389, de 2019, que altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com o intuito estabelecer nova destinação dos recursos oriundos da Taxa de Serviços arrecadação Metrológicos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 132, da Lei nº 15.080, de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), **para que, após ouvir o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)** responda o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes, do **Substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 5.389, de 2019**, que altera a Lei nº 9.933, de 20 de

CD250064704900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250064704900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

Apresentação: 24/10/2025 10:59:49.383 - Mesa
RIC n.6838/2025

dezembro de 1999, com o intuito estabelecer nova destinação dos recursos oriundos da Taxa de Serviços arrecadação Metrológicos, aprovado em 13/08/2024 de autoria do Deputado Luiz Gastão (PSD/CE).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.389, de 2019, em sua redação original, propôs concentrar no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) a função regulatória, transferindo a execução das atividades de poder de polícia para os Estados e o Distrito Federal.

Propôs ainda distribuir, mensalmente para os Estados e o Distrito Federal, o produto da Taxa de Serviços Metrológicos e da Taxa de Avaliação de Conformidade, na proporção do histórico de fiscalizações realizadas.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), em 13 de agosto de 2024, suprimiu os dispositivos do Projeto de Lei original que reduziam as competências técnicas do Inmetro. Além disso, estabeleceu que 30% da receita arrecadada por meio da Taxa de Serviços Metrológicos permanecerá com a União, enquanto 70% será destinada mensalmente aos Estados e ao Distrito Federal, de forma proporcional às fiscalizações realizadas, devendo tais recursos ser aplicados exclusivamente em atividades ou projetos vinculados à Metrologia Legal.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e

CD250064704900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250064704900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

Apresentação: 24/10/2025 10:59:49.383 - Mesa
RIC n.6838/2025

financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No entanto, o **Substitutivo adotado pela CASP não prevê aumento de despesa pública**. O que se assegura é que o produto da arrecadação da referida taxa seja transferido aos Estados e ao Distrito Federal, de modo a complementar a atuação do Inmetro — prática que, em grande medida, já vem sendo observada.

Nesse sentido, a apresentação deste Requerimento de Informações torna-se necessária para obter os dados relativos à estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo da CASP ao Projeto de Lei nº 5.389, de 2019, **justamente com o objetivo de comprovar, de forma técnica, que a matéria não acarreta aumento de despesa pública**.

Ressalte-se, por fim, que a obtenção dessas informações é indispensável para o cumprimento das exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a permitir a adequada estimativa dos efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, de de 2025

Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

CD250064704900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250064704900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão